



**Prefeitura Municipal de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento  
Rua São Bento, n° 405  
Centro Histórico de São Paulo  
Telefone +55 (11) 3243-1255  
portaldolicenciamentosp.com.br



**Alvará de Aprovação de Edificação Nova**  
**NÚMERO DO DOCUMENTO: 12333-22-SP-ALV**

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0006317-1	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO fbvg6qme
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL DAMATA201 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	CPF/CNPJ 28105718000161
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FLAVIO JORDAO BOYADJIAN	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 12639723812
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL GISELDA AUGUSTA FARINA	CPF/CNPJ 14798975826
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL MARIANGELA CIRIOSA	CPF/CNPJ 15404941871
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL NAIR GUERREIRO CIRIOSA	CPF/CNPJ 56704160825
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL MARCELO CIRIOSA	CPF/CNPJ 03791291831
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano	

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
GARLANE OPOLSKI

CPF/CNPJ  
51405288191

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
BEATRIZ DA PENHA RENÇÃO

CPF/CNPJ  
34623639800

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
JOÃO FERREIRA RENÇÃO

CPF/CNPJ  
30340578815

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
OLGA HELENA MAURO RENÇÃO

CPF/CNPJ  
15360783877

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
VILMA DE LOURDES RENÇÃO

CPF/CNPJ  
17813209850

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
MARIO FRANCISCO RENÇÃO

CPF/CNPJ  
48265195834

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
MARIA DO CARMO COMPARINI RENÇÃO

CPF/CNPJ  
28845083845

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

VERA LUCIA RENÇÃO CAMPOS

25803022802

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARIO LUIS RENÇÃO CAMPOS

CPF/CNPJ

30113917856

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

CIRO LUIS RENÇÃO CAMPOS

CPF/CNPJ

22252208830

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

FABIO LUIS RENÇÃO CAMPOS

CPF/CNPJ

30111542871

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

SILVIA REGINA RENÇÃO DOMINGOS

CPF/CNPJ

12640215850

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

ANTONIO MANOEL DOMINGOS

CPF/CNPJ

95194827849

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

IZAURA DE FATIMA RENÇÃO RIBEIRO DO VAILE

CPF/CNPJ

17609570893

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

JOSE ALBERTO RIBEIRO DO VALE FILHO

CPF/CNPJ

54214629604

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano



CIDADE DE  
SÃO PAULO

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
ELIZABETH APARECIDA RENÇÃO QUINTAS

CPF/CNPJ  
24588674803

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
ADRIANO DE PASSOS QUINTAS

CPF/CNPJ  
03517392898

ENDEREÇO  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, Jardim Paulistano

#### INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE  
01604700548

CODLOG  
160113

CEP  
04531000

ENDEREÇO  
R PEDROSO ALVARENGA

NUMERAÇÃO PREDIAL  
522

BAIRRO  
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA  
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE  
01604700556

CODLOG  
160113

CEP  
04531000

ENDEREÇO  
R PEDROSO ALVARENGA

NUMERAÇÃO PREDIAL  
522

BAIRRO  
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA  
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE  
01604700564

CODLOG  
160113

CEP  
04531000

ENDEREÇO  
R PEDROSO ALVARENGA

NUMERAÇÃO PREDIAL  
522

BAIRRO  
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA  
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE  
01604701110

CODLOG  
136620

CEP  
04531020

ENDEREÇO  
R DA MATA

NUMERAÇÃO PREDIAL  
187

BAIRRO  
ITAIM BIBI

SUBPREFEITURA  
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE 01604701129	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 191	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701137	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 195	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701145	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 201	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701153	CODLOG 136620	CEP 04531020
ENDEREÇO R DA MATA	NUMERAÇÃO PREDIAL 205	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 01604701161	CODLOG 160113	CEP 04531020
ENDEREÇO R PEDROSO ALVARENGA	NUMERAÇÃO PREDIAL 512	BAIRRO ITAIM BIBI
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZEU		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

	nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia

### RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME DANILO PENNA	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A78136-3	CCM 82297398
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME FERNANDA AMARAL GURGEL KUPPER	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5063373599	CCM 73470910

### QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 101	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 92.57m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 26	NÚMERO DE SUBSOLOS 3
ÁREA TERRENO REAL 1206.17m <sup>2</sup>	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 4817.64m <sup>2</sup>	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 11108.31m <sup>2</sup>

### NOTAS E RESSALVAS

#### Amparo Legal:

Leis 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017 e decretos regulamentadores

#### RESSALVAS

- 1- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 3- Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
- 4- Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 5- Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 6- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
- 7- Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras e nas Normas Específicas para Sistema de Aquecimento de Água por meio do aproveitamento da energia solar.
- 8- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 9- A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) deves(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 10- O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
- 11- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
- 12- O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 13- O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- 14- Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com a nbr 9050/20
- 15- O projeto e a construção da edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/18

- 16- O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
- 17- O Alvará de Execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 16.402/2016.
- 18- O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 20- Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
- Macrozona: MZURB
  - Macroárea: MUC
  - Área de terreno E=R= 1.206,17m<sup>2</sup>
  - Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16)= 217,73m<sup>2</sup>
  - Área remanescente E=R= 988,44m<sup>2</sup>
  - T.O permitida pela LPUOS= 70%
  - T.O utilizada no projeto= 68%
  - CA básico= 1,00
  - CA adotado no projeto= 3,994
  - Área total construída= 11.108,31m<sup>2</sup>
  - Área não computável total= 6.290,67m<sup>2</sup>
  - Área total computável= 4.187,64m<sup>2</sup>
  - Área total de benefícios redutores de outorga onerosa= 217,73m<sup>2</sup>
  - Área total computável objeto de outorga onerosa= 2.981,47m<sup>2</sup>:
    - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área até 50,00m<sup>2</sup>= 1.410,71m<sup>2</sup>, com parcela de terreno 353,19 m<sup>2</sup>;
    - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área maior que 70,00m<sup>2</sup>= 3.406,93m<sup>2</sup>, com parcela de terreno 852,98 m<sup>2</sup>.
- 21- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matrícula a doação de área de 217,73 m<sup>2</sup> à favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.
- 22- O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
- 23- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
- 24- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
- 26- Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
- Perímetro de Qualificação: PA = 5;
  - Pontuação mínima da QA: 0,29
  - PONTUAÇÃO MÍNIMA DA QA APÓS REDUÇÃO DA TAXA DE PERMEABILIDADE: 0,44
  - Pontuação da QA no projeto: 0,45
  - Taxa de permeabilidade mínima exigida: 25%
  - Taxa de permeabilidade no projeto: 13%
  - Redução da Taxa de permeabilidade (§2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402/16): 50%
- 27- O presente Alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
- 29- Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, guias, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 834,55 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
- 30- Para a emissão do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGA PARA DEFICIENTE E IDOSO" a ser obtido junto a CET
- 31- Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B da Lei 16.402/16
- 32- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado título de propriedade do lote registrado em nome do proprietário indicado em planta.
- 33- O estacionamento de todos os subsolos é de uso exclusivo do uso R2v, os usos nR1-12 e nR1-3 tem apenas uma vaga de utilitários, compartilhada

## NOTAS

- 1- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.

- 2- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- 3- A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto
- 4- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 5- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
- 6- Consta para o local PROTOCOLO DE PRÉ-ANÁLISE C641763D47, emitido em 14/02/2022, QUE DECLARA SER INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DO COMAER PARA O PRESENTE LOCAL
- 7- Fica ciente o interessado que a manutenção de quaisquer sinalizações e que as informações prestadas são de responsabilidade solidária do engenheiro responsável pela obra e do proprietário da implantação, bem como qualquer evento danoso que venha a ocorrer, pela falta de informação ou pela falta de veracidades das informações, poderá implicar sanções patrimoniais e/ou penais aos responsáveis. – COMAER.
- 8- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- 9- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 10- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.

11- as unidades flats atendem a lei 13.146/15 e decreto N° 9.296/18 , quanto aos 5% de unidades adaptadas e 100% das unidades adaptáveis , conforme estabelecido no art 2 ° do decreto N° 9.29618 , e em especial ao seu parágrafo único

- 12- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.

13- As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com a resolução ceuso 141

- 14- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos dos §3º e 4º do decreto 57.377/16; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

- 15- Os depósitos localizados nos subsolos são de uso comum do condomínio.

#### Acessos:

- Categoria de Uso R2v-2 - Rua da Mata e Rua Pedroso Alvarenga
- Categoria de Uso nR1-12 - Rua Pedroso Alvarenga
- Categoria de Uso nR1-3 (loja 1) - Rua da Mata e Rua Pedroso Alvarenga

#### Uso do Imóvel

R2v-2: Conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, conjunto residencial com mais de 2.500m² até 10.000m² de área construída computável, nos termos da Alínea B, do Inciso III, do Artigo 94, da Lei 16.402/16.

nR1-3, Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Comércio diversificado de âmbito local.

nR1-12, Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Serviços de hospedagem ou moradia.

#### Número de unidades:

R2v-2: 68 unidades

nR-12: 32 unidades (Benefício Lei 16.402/16, Artigo 62, Inciso VIII)

nR1-3: 01 unidade (Benefício Fachada Ativa, Lei 16.402/16, Artigo 62, Inciso VII, Alínea "a")

#### Numero de vagas:

Residencial: 53 vagas de automóveis, sendo 1 vagas PNE;

Não residencial: 01 vaga para utilitários;

Projeto com 04 elevadores e 01 plataforma



DEFERIDO POR

UNIDADE  
SMUL/RESID/DRPM

DATA DE DEFERIMENTO  
11/11/2022

DATA DE PUBLICAÇÃO  
12/11/2022



CIDADE DE  
SÃO PAULO